

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ANELMAQ – ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – ME

Os infra- assinados:

NELSON LUIZ DE PAULA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, nascido aos 15 de outubro de 1948, em Campo Real, RS., residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 934, Centro, em Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, portador da Carteira de Identidade número 7007580587 expedida pela SSP/RS em 23/09/1976 e CPF 166.661.000/34 e **MAGDA FERREIRA DE PAULA**, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 01 de junho de 1955, em Carazinho, RS, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 934, em Cerro Largo, RS, CEP 97.900-000, portadora da carteira de identidade número 3066239471 expedida pela SSP/RS em 28/08/1995 e CPF 479.864.170/72.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob denominação social de “**ANELMAQ – ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME**”, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 934, Município de Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, inscrita no CNPJ 72.373.665/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob Nire 43202622831 de 23/06/1993 e última alteração 1835408 de 15/04/1999 e resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar, consolidar e adequar ao NCCB seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

PRIMEIRA: Que o objeto da sociedade será Comércio atacadista de máquinas e equipamentos rodoviários, novos e usados, comércio varejista de peças para máquinas e Equipamentos rodoviários, novos e usados, prestação de serviço de assistência técnica em máquinas e Equipamentos Rodoviários.

DA ADMINISTRAÇÃO:

SEGUNDA: A administração da Sociedade será exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios: **NELSON LUIZ DE PAULA E MAGDA FERREIRA DE PAULA**.

§1 – Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da Sociedade.

§2 – Os administradores poderão receber um “pro-labore” mensal, fixado em comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3 – É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4 – Os administradores respondem solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TERCEIRA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro Societário, desde que aprovados por dois terços do capital Social, se o capital, estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o Capital não estiver integralizado.

DA RESPONSABILIDADE:

JUCERAS

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DO DESIMPEDIMENTO:

QUINTA: OS administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS REUNIÕES:

SEXTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios ou estes declarem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em Duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por modificação extrajudicial, cabendo as custas de diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII – O quorum de instalação e deliberação será previsto em lei.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele de deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem três quartos do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

NONA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando três quartos do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º A Exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor de quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data de resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincide com o ano civil.

§ 1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º A reunião dos sócios para: A) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; B) designar administradores, quando for o caso; C) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias detidas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DÉCIMA TERCEIRA Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob denominação Social de “ANELMAQ – ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – LTDA-ME”

SEGUNDA: Que o objeto da sociedade é Comércio atacadista de máquinas e Equipamentos Pesados, novos e usados; comércio varejista de peças para máquinas e Equipamentos Pesados Novos e usados, prestação de serviço de assistência técnica em máquinas e Equipamentos Rodoviários.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Marechal Floriano, 934, município de Cerro Largo, RS., CEP: 97.900-000.

QUARTA: QUE, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 01/07/1993.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas.

QUINTA: Que o capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) já totalmente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios, da seguinte maneira:

	PARTICIPAÇÃO ATUAL
A) NELSON LUIZ DE PAULA	R\$ 10.000,00
B) MAGDA FERREIRA DE PAULA	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele de deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação. pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem três quartos do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III – Da Administração

OITAVA: A administração da Sociedade é exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios NELSON LUIZ DE PAULA e MAGDA FERREIRA DE PAULA.

§1º – Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da Sociedade.

§2º – Os administradores poderão receber um “pro-labore” mensal, fixado em comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º – É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º – Os administradores respondem solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro Societário, desde que aprovados por dois terços do capital Social, se o capital, estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o Capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV – Das Reuniões

DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócio, quando os administradores retardem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo da força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.



V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios ou estes declarem por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em Duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas de diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII – O quorum de instalação e deliberação será previsto em lei.

CAPÍTULO V – Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando três quartos do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º A Exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA QUARTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor de quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data de resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§ 1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º A reunião dos sócios para: A) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; B) designar administradores, quando for o caso; C) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Cerro Largo, RS., 06 de maio de 2009.


NÉLSON LUIZ DE PAULA


MAGDA FERREIRA DE PAULA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2009 SOB Nº: 3152566	
Protocolo: 09/185195-5, DE 26/06/2009	
Empresa: 43 2 0262283 1	
ANELMAQ ASSISTENCIA EM	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
RODOVIARIOS LTDA	
	Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL